



RESOLUÇÃO Nº057/2013

ALTERA a Resolução nº 091/2009 que Regulamenta o Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Faculdade de Direito.

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a Reunião do Conselho Departamental da Faculdade de Direito, em 12 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO o ofício nº 015 da Faculdade de Direito, em 07 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o ofício nº 043 da Coordenação do Curso de Direito, em 11 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 090 que aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Direito;

CONSIDERANDO a Resolução nº 091 que regulamenta o Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução nº 091/2009 que regulamenta o Projeto Pedagógico do Curso de Direito.

1
A



Art. 2º Inserir como disciplina obrigatória *Direito Empresarial III* com 2 créditos (2.2.0) e 30 horas/aula, no 10º período.

Art. 3º Inserir no rol de optativas as disciplinas: *Solução Alternativa de Conflitos, Direito Penal Militar e Processual Penal Militar, Direito do Menor.*

Art. 4º Modificar a sigla das disciplinas IHP293 - Redação e Linguagem Jurídica para FDP - Redação e Linguagem Jurídica e FDP043 – Teoria Política Constitucional para FDU - Teoria Política Constitucional.

Art. 5º Suprimir do rol de optativas as disciplinas: *Direito do Comercio Internacional, Direito no Cinema, Mercado de Capitais, Teoria da Justiça, Criminologia e Política Fiscal.*

Art. 6º Alterar o número de crédito por período de 27 (vinte sete) para 30 (trinta).

Art. 7º Inserir novo regulamento das **Atividades Acadêmicas Complementares** que compõe o **Anexo 1** desta Resolução.

Art. 8º Inserir novo regulamento de Prática Jurídica que compõe o **Anexo 2** desta Resolução.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Abraham Moysés Cohen da Universidade Federal do Amazonas, em Manaus, 26 de setembro de 2013.

Lucidio Rocha Santos
Presidente



ANEXO 1

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO DA UFAM

PORTARIA

Considerando o disposto na Portaria nº 1886/94, Parecer nº 005/2004 e Resolução nº 9 de 29/09/2004, do Conselho Nacional de Educação, que disciplina as atividades complementares do curso jurídicos;

Considerando que as atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, mediante avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, tanto as adquiridas no ambiente acadêmico quanto fora dele, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto a comunidade;

Considerando que são objetivos das Atividades Complementares: propiciar o enriquecimento dos conteúdos curriculares através de atividades diversas, auxiliar a construção do perfil profissional do egresso, favorecer a integração vertical e horizontal de disciplinas do curso de Direito, favorecer a integração entre cursos de graduação, estimular a integração com os projetos de pesquisa e estimular a participação do aluno em programas de extensão comunitária;

Considerando ainda, a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle do cumprimento das atividades complementares do corpo discente;

RESOLVE:

Artigo 1º - As atividades Acadêmicas Complementares são parte integrante do Currículo do Curso de Direito da Universidade Federal do Amazonas, e totalizam 180 horas (12 créditos), devendo ser cumpridas em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Artigo 2º - A Coordenação das Atividades Acadêmicas Complementares ficará a cargo de uma Comissão, composta de três Professores, sendo dois membros e um



Coordenador, designada pelo Diretor da Faculdade de Direito, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o calendário anual de atividades Acadêmicas Complementares da Faculdade de Direito;
- II. Coordenar as atividades programadas oferecidas pela Faculdade de Direito;
- III. Orientar os acadêmicos quanto as atividades complementares a serem consideradas conforme as normas procedimentais da FD/UFAM;
- IV. Exigir e aprovar a documentação comprobatória pertinente;
- V. Remeter ao Coordenador do Curso de Direito relatório anual das atividades;
- VI. Atribuir as horas das Atividades Complementares de cada aluno, conforme os tipos e limites previstos neste Regulamento, mediante análises das atividades e da importância das mesmas dentro do currículo do curso de Direito;
- VII. As demais atribuições que forem pertinentes ao encargo;

Artigo 3º. As atividades complementares podem ser realizadas no decorrer do Curso de Direito, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 4º. São consideradas atividades complementares com suas respectivas cargas horárias:

I. As Atividades de Ensino:

- a) Disciplinas jurídicas e núcleos temáticos interdisciplinares de matérias não previstas no currículo, até o limite de 80 horas;
- b) Disciplinas de outros cursos da UFAM não abrangidas pela grade curricular do curso de Direito, mas correlatas ao Curso, até o limite de 40 horas;
- c) Atividades de prática jurídica realizadas além das obrigatórias em escritórios experimentais e Juizado Especial, até o limite de 40 horas.
- d) Monitorias em disciplina jurídica, até o limite de 40 horas.

II – As Atividades de Pesquisa:



- a) Projeto de pesquisa, coordenado por professores de graduação da Faculdade de Direito, excluída a pesquisa para conclusão do curso, até o limite de 80 horas;
- b) Iniciação científica, incluindo pesquisas doutrinárias, de Legislação ou de Direito Comparado e de Jurisprudência, coordenada por professor de graduação da Faculdade de Direito, até o limite de 80 horas;
- c) Trabalhos jurídicos publicados em mídia de reconhecida idoneidade, a critério da Coordenação, inclusive "sites" da Internet, até o limite de 40 horas;
- d) Artigos científicos aprovados pela Coordenação de Atividades Complementares, até o limite de 40 horas;

III – As Atividades de Extensão compreendem:

- a) Participação em seminários, palestras, conferências, congressos, semanas jurídicas, encontros nacionais e regionais, cursos de atualização e similares, etc., promovidos pela FD/UFAM ou por outras instituições de reconhecida idoneidade, a critério do Coordenador, até o limite de 80 horas;
- b) Participação em estágios extracurriculares, até o limite de 40 horas;
- c) Representação estudantil em colegiados de curso, departamento ou conselho, até o limite de 20 horas;
- d) Participação em grupos de estudos regulares, até o limite de 20 horas.

Parágrafo Único – Serão computadas também, como atividades de extensão, quaisquer atividades pertinentes a esta área.

Artigo 5º Para obter reconhecimento formal e registrar a participação em Atividades Complementares nos termos deste regulamento, deverá o aluno preencher formulário padrão (ANEXO I), e encaminhá-lo à coordenação de Atividades Acadêmicas Complementares – AAC, instruído com cópia do certificado e apresentar o documento original para conferência.


Parágrafo único: Os documentos comprobatórios de participação ou certificados deverão conter obrigatoriamente, sob pena de serem considerados inválidos para o fim a que se destinam, o número de horas das atividades.



Artigo 6º Das decisões da Comissão responsável pelas Atividades Complementares caberá recurso ao coordenador do curso de Direito, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da proclamação do resultado.

Artigo 7º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Direito, revogadas as disposições em contrário.



 UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS FACULDADE DE DIREITO COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES	OBSERVAÇÕES 1. Os campos na cor cinza são de responsabilidade da Coordenação 2. Todos os certificados deverão ser apresentados à Coordenação das AAC, em cópia, juntamente com o original para conferência
	APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES	
NOME COMPLETO:		MATRÍCULA:
ENDEREÇO:		
E-MAIL	TELEFONE:	ANO DE CONCLUSÃO:

ORDEM	TÍTULO DO EVENTO	INSTITUIÇÃO PROMOTORA	C. HOR.	MODALIDADE	C. HOR. DEFERIDA	RESPONSÁVEL

<p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO</p> <p>Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação das mesmas constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal. Manaus, de de</p> <p style="text-align: center;">ALUNO REQUERENTE</p>	<p style="text-align: center;">REGISTRO DE LANÇAMENTO</p> <p>TOTAL DE C. HORÁRIA: DATA DO LANÇAMENTO: RESPONSÁVEL:</p>
---	--



ANEXO 2

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO DA UFAM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ – é o órgão integrante da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas, ligado diretamente ao Departamento de Direito Aplicado e indiretamente a Diretoria.

Art. 2º - O NPJ tem por finalidade congregar os Alunos que estejam cursando a disciplina obrigatória Prática Jurídica Real, a qual será ministrada através das atividades seguintes:

I- Ensino prático, com atendimento de pessoas carentes na sede do NPJ ou em local externo indicado pela Coordenação;

II- Incentivo a participação em Projetos de Ensino e Pesquisa;

III- Intercâmbio com Instituições de Ensino Similares- públicas e particulares, com vistas a troca de experiências e auxílio mútuo.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o NPJ poderá congrega Aluno Voluntário, desde que tenha preenchido os pré-requisitos exigidos para a disciplina Prática Jurídica Real.

Art. 3º - O NPJ tem por objetivo:

I- Oportunizar ao aluno a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso, através do efetivo exercício da advocacia;

II- Desenvolver no aluno o senso de responsabilidade e ética no exercício da advocacia, através do acompanhamento dos processos e participação em audiência nos fóruns;

III- Prestar serviços jurídicos gratuitos para as pessoas carentes, proporcionando-lhes proteção integral, em todos os ramos do direito.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Art. 4º- Integram o NPJ os órgãos seguintes:



I- Coordenador;

II- Professores- Orientadores;

III- Técnicos Administrativos em Educação- TAEs-

IV- Alunos

Art. 5º- A Coordenação do NPJ é exercida por um professor pertencente ao quadro efetivo da FD/UFAM, indicado pelo conselho Departamental, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º. Compete ao Coordenador:

I- Administrar o NPJ, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho Departamental e do Departamento de Direito Aplicado;

II- Representar o NPJ externamente, desde que seja autorizado pelo Diretor da FD/UFAM, salvo nas situações exclusivas pertinentes a finalidade do Núcleo;

III- Dirigir e fiscalizar os serviços administrativos dos TAEs;

IV- Coordenar as atividades pedagógicas e judiciais dos Professores- Orientadores, respeitando a liberdade de cátedra;

V- Elaborar as escalas de plantão dos Professores-Orientadores e Alunos, observando os princípios da experiência, a carga horária dos professores e horário em que o aluno foi matriculado;

VI- Encaminhar para a Direção e/ou Chefe do Departamento de Direito Aplicado as solicitações internas e externas, reclamações, escala de serviço, reivindicações e quaisquer outras correspondências que implique em decisão extra-atividade exclusiva do NPJ;

VII- Encaminhar para a Secretaria da Coordenação de Graduação a lista de presença e ausência mensal dos TAEs;

VIII- Prestar esclarecimento ao Conselho Departamental e ao Diretor, quando solicitado;

IX- Exercer funções delegadas, quando designado pela Diretoria ou Conselho Departamental.



§ 2º. O Coordenador goza de total autonomia em relação as atividades de sua competência sendo-lhe vedado:

I- Receber e assinar documentos internos e externos que impliquem em aquisição, modificação e devolução de bens moveis, salvo, se previamente autorizado pela Diretoria;

II- Praticar atos externos não pertinentes as atividades do NPJ, salvo se previamente autorizado pela Diretoria ou com o aval expresso daquela, através da assinatura em conjunto de documentos ou visitas aos locais.

Art. 6º. Compete ao Professor-Orientador:

I. Orientar e Supervisionar as atividades do aluno;

II. Controlar a presença do aluno;

III. Assinar, juntamente com o aluno, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário e demais órgãos, desde que se trate de atividades pertinentes ao NPJ;

IV. Comparecer, juntamente com o aluno, as audiências designadas, em qualquer fórum, tribunal ou instituição, desde que tenha sido previamente comunicado;

V. Propor projetos de extensão que implique no enriquecimento dos tópicos da aprendizagem, mesmo que a atividade prevista seja externa.

VI. Desempenhar outras atividades decorrentes do cargo de Professor, inclusive atividade de ensino em sala de aula, ressalvada a carga horaria e compatibilidade com as atividades desenvolvidas do NPJ.

§ 1º. Os honorários de sucumbência auferidos em qualquer causa, serão recebidos pelo Professor e repassados ao Coordenador para, de comum acordo com a direção da FD, ser investido em bens e serviços do NPJ.

§ 2º. Aos Professores Voluntários, não pertencentes ao quadro funcional da UFAM, que exercerem atividades no NPJ, será atribuído um Certificado de Relevantes Serviços Prestados conforme modelo constante no Anexo I.

Art. 7º Compete ao Técnico Administrativo Em Educação:

I. Secretariar as atividades do NPJ;

II. Encaminhar ao Professor-Orientador o Usuário que procurar os serviços do NPJ;



III. Organizar o arquivo e documentação dos usuarios-clientes;

IV. Promover a integração entre os diversos setores que compõem o NPJ, agindo com ética, urbanidade e confidencialidade.

Art. 8º Os alunos do NPJ são de duas categorias:

I. Aluno regularmente matriculado na disciplina Prática Jurídica Real;

II. Aluno Voluntário, não matriculado na disciplina Prática Jurídica Real, mas que tenha comprovado ter os pré-requisitos exigidos para cursá-la.

III. Aluno avulso de outras IES, nos termos da legislação em vigor.

§1º - Para obtenção do aproveitamento de estudo, do Aluno Voluntário, posteriormente deverá matricular-se na Disciplina Prática Jurídica Real I ou II, conforme necessidade manifestada, a fim de que seja lançada a nota, de acordo com o Relatório de Desempenho e Atribuição de Nota – RDAN – lavrado pelo Professor-Orientador.

§2º No RDAN o Professor-Orientador deverá indicar o número de horas, a capacidade, aproveitamento do aluno e nota atribuída.

Art. 9º - O aluno que presta Estágio em órgão ou instituição conveniada, para obter o aproveitamento dos estudos, deverá matricular-se regularmente na disciplina Prática Jurídica Real e, posteriormente apresentar ao Professor-Orientador o RDAN exarado pelo orientador do local onde cumpriu o estágio.

Parágrafo Único – O aluno que prestar Estágio em órgão ou instituição não conveniada, somente poderá requerer aproveitamento como disciplina optativa equivalente a 4 (quatro) créditos ou como Atividades Acadêmicas Complementar, cabendo à Comissão atribuir as horas, conforme o critério próprio de aferição.

Art. 10- Compete ao Aluno:

I- Atender o Usuário quando este procurar o NPJ;

II- Atender o Usuário, Professor e Técnicos com educação, respeito e urbanidade, sem distinção de qualquer natureza;

III- Zelar pela boa conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios;

IV- Cumprir, diligentemente, a orientação técnica-pedagógica transmitida pelo Professor-Orientador;



- V- Observar as orientações gerais desta Resolução e o Regulamento Interno do NPJ;
- VI- Desempenhar as atividades postas sob sua responsabilidade, com zelo e dedicação, observando a confidencialidade das informações prestadas pelos Usuários e/ou Terceiros;
- VII- Comparecer ao Plantão para o qual foi designado, salvo por motivo de força maior, perante justificado;
- VIII- Acompanhar diligentemente os processos sob sua responsabilidade, zelando para que nenhum prazo ou audiência seja perdido;
- IX- Comunicar ao Professor-Orientador o andamento do Processo, principalmente se houver despacho relevante ou prazo correndo;
- X- Trajar-se de forma compatível com a dignidade exigida para a ocasião;
- XI- Comparecer, pontualmente ao plantão, audiências ou solenidades para a qual foi designado, não podendo retirar-se antes do término, salvo por força maior plenamente comprovada;
- XII- Manter atualizadas as anotações das fichas de andamento dos processos ou dos atendimentos, informando ao Professor-Orientador qualquer ocorrência atípica.
- XIII- Apresentar, mensalmente, ou quando for solicitado, Relatório Circunstanciado dos Processos e Atendimentos-RCPA-, sob sua responsabilidade;
- XIV- Zelar pelo bom nome da NPJ, comunicando á Coordenação Geral ou ao Professor-Orientador, qualquer ocorrência que implique em mácula daquela imagem, da FD ou da UFAM;
- XV- Assinar a frequência, na entrada e na saída do plantão;
- XVI- Propor ou participar de Atividades de Pesquisa e Extensão que tenha pertinência com as desempenhadas no NPJ.

Art. 11- É vedado do Aluno:

- I- Recusar a prática de atividades pertinentes ao estágio.
- II- Cobrar, por qualquer meio, os serviços prestados;
- III- Disseminar a discórdia entre os diversos órgãos do NPJ;



IV- Comparecer ao plantão em traje incompatível com a dignidade e o decoro, bem como, de bermuda, camiseta, minissaia e sandália havaiana;

V- Faltar á audiência ou encontro marcado com o Usuário;

VI- Manifestar opinião ofensiva ou tendenciosa sobre os casos e processos sob sua responsabilidade, principalmente perante as partes;

VII- Transferir a responsabilidade dos casos e processos sob sua responsabilidade, para outro Aluno ou Terceiros, sem prévio conhecimento e anuência do Professor-Orientador;

VIII- Retirar do NPJ, qualquer documento, utensílio ou equipamento, sem anuência do Coordenador ou do Professor-Orientador;

Parágrafo Único- O Aluno que transgredir as vedações previstas no artigo 11 *caput* ou deixar de praticar atos e observar procedimentos de sua competência, será passível de punição compatível com a gravidade, conforme previsão legal do Regimento Geral da UFAM e Interno do NPJ, respeitando o direito á ampla defesa e ao contraditório.

Art. 12 – São direitos do Aluno:

I- Cumprir a carga horária da disciplina Prática Jurídica Real, no turno em que estiver matriculado, salvo se concordar expressadamente com outro horário, a pedido do Coordenador;

II- Participar das atividades do NPJ em igualdade de condições com os demais alunos;

III- Redigir e assinar petições e pareceres de sua lavra, juntamente com o Professor-Orientador, ou, em casos excepcionais, com o Coordenador;

IV- Ser tratado com educação e urbanidade pelo Coordenador, Professor-Orientador, TAEs, Colegas e Usuários;

Paragrafo Unico- Caso o Aluno tenha seus direitos violados, poderá recorrer ao Chefe de Departamento, requerendo a apuração da questão e a tomada de providências cabíveis, no prazo e forma assinalados no Regimento Interno do NPJ.

Art. 13 – A nota do aluno será atribuída pelo Professor-Orientador, o qual promoverá o relato das atividades, via o RDAN;



Art. 14 – O Aluno Voluntário terá as mesmas competências, vedações e direitos do Aluno regularmente matriculado.

CAPITULO III DO USUÁRIO

Art. 15 – É considerado Usuário do NPJ:

- I- Pessoas carentes previstas na Lei 1060/50 (Assistência Jurídica Gratuita)
- II- Pessoas encaminhadas por Instituições e Órgãos conveniados ou não;
- III- Serventuários da UFAM, independente da faixa salarial.

Parágrafo Único- Excepcionalmente, poderá ser usuário, pessoa não carente, que esteja em situação financeira calamitosa, comprovada.

Art.16- O NPJ, pode, a qualquer tempo, recusar patrocínio de causa se restar comprovado que o Usuário tem condições de arcar com as despesas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízos para o sustento próprio e da família.

Art.17- O Professor-Orientador ou a Coordenação pode renunciar a causa já ajuizada ou arquivar administradamente ficha de atendimento de Usuário que:

- I- Demonstrar desinteresse, se, convocado por três vezes, não comparecer ao NPJ ou ao Juízo para promover diligência determinada nos autos;
- II- Sem justo motivo, deixar de comparecer a audiência para a qual foi regularmente intimado;
- III- Não fornecer elementos ou documentos indispensáveis ao ajuizamento ou prosseguimento do feito;
- IV- Manisfestar desconfiança ou descontentamento em relação ao patrocínio da causa;
- V- Exigir prática de ato incompatível com o decoro e princípios norteados da UFAM, FD e/ou NPJ;



Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18- Este regulamento somente poderá ser alterado por propostas de Membro do Conselho Departamental, da Diretoria da Faculdade de Direito e/ou Coordenação do NPJ, e somente será aprovado por maioria absoluta de votos do Conselho.

Art.19- Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NPJ, Chefe do Departamento, Diretoria e/ou Conselho Departamental, de acordo com a competência de cada um.

Art.20- Este regulamento e seu anexo, após ser aprovado pelo conselho Departamental, será tido como parte inrefrante e indissociável do Plano Pedagógico.

Art.21- Revogam-se as disposições em contrário.

Em Manaus/AM sala de Reunião do Conselho Departamental da Faculdade de Direito/
UFAM, dia 01/03/2013.

MARINA DAS GRAÇAS DE PAULA ARAÚJO

PRESIDENTA



CERTIFICADO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO NPJ

FD/UFAM


Certificamos para os devidos fins que _____,
prestou relevantes serviços jurídicos no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ – da
Faculdade de Direito/UFAM, no período de _____ a _____, perfazendo um
total de _____ horas, as quais são válidas como prática forense para todos os efeitos
legais.

Manaus/AM _____

Diretor da FD

Coordenador do NPJ



 UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS FACULDADE DE DIREITO COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES	OBSERVAÇÕES 1. Os campos na cor cinza são de responsabilidade da Coordenação 2. Todos os certificados deverão ser apresentados à Coordenação das AAC, em cópia, juntamente com o original para conferência
	APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES	
NOME COMPLETO:		MATRÍCULA:
ENDEREÇO:		
E-MAIL	TELEFONE:	ANO DE CONCLUSÃO:

ORDEM	TÍTULO DO EVENTO	INSTITUIÇÃO PROMOTORA	C. HOR.	MODALIDADE	C. HOR. DEFERIDA	RESPONSÁVEL

<p align="center">DECLARAÇÃO</p> <p>Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação das mesmas constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal. Manaus, de de</p> <p align="center">ALUNO REQUERENTE</p>	<p align="center">REGISTRO DE LANÇAMENTO</p> <p>TOTAL DE C. HORÁRIA: DATA DO LANÇAMENTO: RESPONSÁVEL:</p>
---	---